



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 11 de dezembro de 2018
(OR. en)

Dossiê interinstitucional:
2018/0371(COD)

15151/18
ADD 1 REV 1

CODEC 2210
JAI 1244
ASIM 160
FRONT 433

NOTA PONTO "A"

de: Secretariado-Geral do Conselho
para: Conselho

Assunto: Projeto de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (UE) n.º 516/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito à reautorização dos montantes remanescentes autorizados para apoiar a aplicação das Decisões (UE) 2015/1523 e (UE) 2015/1601 do Conselho ou à sua afetação a outras ações ao abrigo dos programas nacionais **(primeira leitura)**

- Adoção do ato legislativo
- Declarações

Declaração do Conselho

O Conselho declara que o seu acordo sobre a reautorização ou transferência dos montantes remanescentes no âmbito do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, que a título excecional implica uma prorrogação do prazo de anulação das autorizações e a reautorização dos montantes, se deve a circunstâncias especiais e excecionais no que se refere à execução das decisões de recolocação e não constituirá um precedente, uma vez que se limita a este caso específico respeitante ao FAMI.

Declaração da Hungria

Combater o problema da migração no seu cerne exige uma nova abordagem, tal como estabelecido nas Conclusões do Conselho Europeu de junho de 2018, a fim de quebrar definitivamente o modelo de negócio dos passadores, eliminar os incentivos para embarcar em viagens perigosas e suster o influxo ilegal de migrantes.

Dedicar pelo menos 20% dos montantes reautorizados mais uma vez à recolocação e à reinstalação não só é contrário aos principais objetivos estabelecidos pelo Conselho Europeu, como também resultaria numa eficiência de execução igualmente baixa e poderia também servir como fator de atração. A Hungria também deseja reconfirmar a natureza estritamente voluntária da realocização e reinstalação, em conformidade com as Conclusões do Conselho Europeu de junho de 2018; a abordagem sugerida de afetar 20% do montante reautorizado para tais ações também parece contradizer a natureza voluntária destas e o que foi acordado por todos os Estados-Membros. Além disso, impõe uma sanção financeira de facto para os Estados-Membros que – por sua livre escolha política – não efetuam recolocações e reinstalações.

Embora exista uma lacuna de financiamento no domínio da dimensão externa, não podemos perder a oportunidade de dedicar o máximo de recursos disponíveis para suprir essas necessidades. A Hungria está determinada em prosseguir e reforçar esta nova abordagem para impedir que se regresse aos fluxos descontrolados de 2015 e para conter ainda mais a migração ilegal em todas as rotas, tanto existentes como emergentes. Por conseguinte, a Hungria recorda a necessidade de uma flexibilidade completa na afetação dos montantes remanescentes.

Como tal, a Hungria declara que não apoia a proposta, especialmente a abordagem sugerida de atribuir pelo menos 20% dos montantes reautorizados a ações ao abrigo dos programas nacionais para a transferência de requerentes ou beneficiários de proteção internacional, de reinstalação ou de outras admissões humanitárias *ad hoc*, bem como outras medidas de solidariedade relativas a desembarques na UE após operações de busca e salvamento.

Declaração da Finlândia

A Finlândia gostaria de declarar que as Decisões (UE) 2015/1523 e (UE) 2015/1601 do Conselho exigiam medidas no domínio da recolocação, e que o financiamento proveniente do Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração (FAMI) foi inicialmente atribuído à execução destas decisões. A Finlândia lamenta que os objetivos iniciais das referidas decisões do Conselho não tenham sido respeitados por todos os Estados-Membros.
